

51ª Zona Eleitoral	42
Sentença	42
Editais	43
54ª Zona Eleitoral	44
Despachos	44
63ª Zona Eleitoral	45
Sentença	45
64ª Zona Eleitoral	46
Editais	46
66ª Zona Eleitoral	46
Sentença	46
Intimação	50
74ª Zona Eleitoral	51
Sentença	51
78ª Zona Eleitoral	70
Editais	70
99ª Zona Eleitoral	71
Editais	71
Portarias	72
101ª Zona Eleitoral	73
Despachos	73
Intimação	74
Editais	77
107ª Zona Eleitoral	77
Editais	77

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA N.º 323/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Resolução TSE n.º 21.832/2004, e nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.448/2015, conforme decisão nos autos do PAD n.º 4487/2019,

RESOLVE:

- 1) DISPENSAR a servidora efetiva MORGANA DA SILVA MARQUES, Analista Judiciário, matrícula 30990539, da Função Comissionada FC-1 de Assistente-I da Chefia de Cartório da 71ª Zona Eleitoral, em Açailândia e da função de substituta permanente da Chefia de Cartório (FC-6) da 71ª Zona Eleitoral, em Açailândia, com efeitos retroativos a 08.04.2019;
- 2) DESIGNAR a servidora requisitada AURENI SILVA DE QUEIROZ, matrícula 30990027, para exercer a Função Comissionada FC-1 de Assistente-I da Chefia de Cartório da 71ª Zona Eleitoral, em Açailândia, com efeitos retroativos a 10.04.2019;
- 3) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, 13 de maio de 2019.

DESEMBARGADOR CLEONES CUNHA

Presidente

Atos

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 37/2019. Protocolo PAD n.º 5279/2019–TRE/MA. Objeto: Inscrição de Servidores no Curso

"SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR", a se realizar em São Luís (MA). Contratado: HEXAGON ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Valor Estimado de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais). Fundamento Legal: Art. 25, II c/c 13, VI da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Data: 15/05/2019. Ratificação: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA, Presidente do TRE/MA.

Termos de Cooperação Técnica

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 37/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E O MUNICÍPIO **PRIMEIRA CRUZ/MA**, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO EM APOIO AO FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.962.421/0001-17, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n – Areinha, em São Luís, neste ato representado por seu Presidente, o **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, portador do RG nº. 321407 SSP/MA e do CPF nº. 125.896.243-87, doravante designado simplesmente TRE, e o **MUNICÍPIO PRIMEIRA CRUZ/MA**, CNPJ nº 06.240.352/0002-81, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. RONILSON ARAÚJO SILVA**, portador do RG nº 037.569.272.009-2 SSP/MA e CPF nº 460.206.083-87, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, têm entre si justo e avençado, por força do presente instrumento, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93 e Resolução nº 23.440/2015-TSE, o presente Termo de Cooperação, mediante cláusulas e condições que as partes aceitam e ratificam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o acordo entre o MUNICÍPIO e o TRE para prestação de serviços de interesse público através da cessão de pessoal e local, apoio na divulgação e na atualização do cadastro eleitoral bem como a realização de serviços de vigilância e limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O MUNICÍPIO se compromete em ceder o espaço físico necessário à instalação do posto de atendimento para recadastramento biométrico de eleitores, promover os serviços de segurança, limpeza e conservação no local, assim como custear as despesas com energia elétrica e a também fornecer o serviço de link de dados, de forma a auxiliar a Justiça Eleitoral na prestação dos serviços à população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O MUNICÍPIO obriga-se a:

1- Quanto à cessão do espaço físico, apoio logístico e fornecimento de link de dados:

- a) Disponibilizar local para instalação do posto de atendimento ao eleitor.
- b) Fornecer o link de dados necessário ao funcionamento dos sistemas informatizados, indispensáveis ao atendimento do eleitor.

2 - Quanto ao pessoal de apoio ao recadastramento:

- a) Ceder servidores em quantidade suficiente à plena execução dos trabalhos, devendo indicar previamente ao Cartório Eleitoral a relação com os nomes dos agentes que desempenharão as atividades relacionadas à biometria, os quais deverão apresentar-se com antecedência devida em local previamente agendado, para receber treinamento.
- b) Os servidores indicados não poderão ter vínculo com partidos políticos, nem incidir em quaisquer outras vedações inerentes aos servidores vinculados à Justiça Eleitoral.

3 - Quanto aos serviços de segurança, limpeza, conservação e despesas com energia elétrica;

- a) Prestar, diariamente, serviços de segurança, limpeza e conservação em todas as dependências internas e na área externa do prédio destinado à instalação do posto de recadastramento, através de empresa especializada, contratada para tal fim, ou através de funcionários em número suficiente para os serviços em questão, bem como custear as despesas com energia elétrica;
- b) Determinar aos seus funcionários ou profissionais contratados, conforme o caso, a obediência às normas e regras internas da Justiça Eleitoral relacionadas a normas, procedimentos e horários.

O TRE obriga-se a: